



*Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Lei n. 672, de 18 de julho de 2014**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE INFORMAR AO JUIZADO DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO A OCORRÊNCIA COM INDÍCIO DE MAUS TRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVA:**

**Art. 1º** - O funcionário da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene, no exercício de sua função, que detectar indício de maus tratos em crianças, adolescentes ou idosos, fica obrigado a informar à direção do Órgão de sua atuação, para que, através de Ofício, imediatamente, comunique à Vara da Infância, do Adolescente e do Idoso.

Parágrafo Único – O ofício de informação dirigido à Vara da Infância, do Adolescente e do Idoso deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo do menor ou do idoso e qualificação, se possível;
- II – Qualificação do acompanhante no momento do atendimento;
- III – Cópia completa do Boletim de Atendimento com os respectivos procedimentos adotados.

**Art. 2º** - O Servidor que não cumprir o que determina esta Lei, ficará sujeito às penalidades contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei 169/92.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 18 de julho de 2014.

**Mauro Henrique Silva Queiroz Chagas**  
**PREFEITO MUNICIPAL**